

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Efeitos Tributários do Plano de Recuperação Judicial

David Garon Carvalho

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 15.10.2020

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

A promulgação da Lei 11.101/2005 (“LRE”) trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro um instituto até então completamente novo: a recuperação judicial. Pela primeira vez, o legislador reconheceu a importância de um sistema de insolvência que efetivamente permita a tentativa de soerguimento da atividade empresária que vivencia uma crise econômico-financeira.

Em síntese, por meio da recuperação judicial, o devedor deve apresentar aos credores sujeitos aos efeitos da Lei um plano de recuperação (“PRJ”), no qual será demonstrado os mecanismos necessários para o reequilíbrio do passivo e a superação da crise.

Entre os vários instrumentos e propostas de renegociação utilizados no PRJ, destaca-se, principalmente, a concessão de deságios (“*haircut*”) por parte dos credores, que acabam por aceitar reduções significativas em seus créditos, na esperança de colaborar com a recuperação da empresa em crise e, assim, satisfazer, ao menos parcialmente, os valores inadimplidos.

A prática evidencia que, no ambiente recuperacional, é corriqueiro o *haircut* entre 30% a 80% do valor original do crédito, o que é, em geral, muito maior do que eventuais descontos obtidos em renegociações de dívidas feitas fora do âmbito da LRE. Isso se explica, entre outros motivos, pela dinâmica de votos em assembleia de credores para aprovação do PRJ e, também, pelo receio da decretação de falência do devedor, alternativa esta que pode ser ainda mais prejudicial aos credores concursais, uma vez que a taxa de recuperação de créditos no procedimento falimentar é extremamente baixa.

Ocorre que, conforme será explorado na pesquisa, o *haircut* alcançado pelo devedor não é isento de repercussões tributárias, o que pode trazer um considerável passivo fiscal, antes inexistente, capaz de colocar em risco o próprio soerguimento da empresa em crise.

Isso porque, o reconhecimento contábil do *haircut* enseja o lançamento de uma receita (operacional ou financeira, a depender do caso) que, por sua vez, aumenta o lucro líquido do exercício. A questão que se coloca é, justamente, a (im)possibilidade da incidência de PIS e

Cofins sobre essa receita e, por sua vez, do IRPJ e CSLL sobre o lucro que se encontra majorado pela contabilização da receita oriunda do *haircut*.

Para realização do trabalho será utilizado predominantemente o método exploratório, por meio da investigação da literatura especializada, análise de casos concretos e da jurisprudência administrativa e judicial.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Quesito Geral: Identificar os efeitos tributários oriundos do plano de recuperação judicial, especialmente em relação à redução do passivo do devedor.

Quesito 1: Analisar e descrever o tratamento contábil dispensado à redução do passivo do devedor estabelecida no plano de recuperação judicial

Quesito 2: Identificar o efeito jurídico-tributário do tratamento contábil dispensado à redução do passivo do devedor prevista no plano de recuperação judicial

Quesito 3: Verificar se a melhor e mais adequada resposta jurídico-tributária seria alicerçada na contabilidade, isto é, analisar se as normas e os conceitos contábeis são suficientes para atrair a incidência de tributos sobre a redução do passivo prevista no plano de recuperação judicial.

Quesito 4: Identificar se o ordenamento jurídico posto acoberta a tributação do deságio obtido na aprovação do plano de recuperação judicial pelo PIS, Cofins, IRPJ e CSLL.

Quesito 5: Identificar e quantificar o impacto de eventual tributação do deságio obtido pelo devedor em processos de recuperação judicial e qual o momento adequado de seu reconhecimento.

Quesito 6: Identificar a postura contábil e fiscal que o contribuinte, beneficiário da redução do passivo em razão da aprovação do plano de recuperação judicial, deve tomar e quais os riscos envolvidos.

Fontes e formas de acesso: literatura contábil, societária e tributária; revistas especializadas, dissertações de mestrado e doutorado, jurisprudência administrativa e judicial, legislação.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Relevância prática: os efeitos tributários do plano de recuperação judicial atingem milhares de empresas que utilizam do instituto da recuperação judicial para reestruturar seu passivo e viabilizar o soerguimento da atividade. Ocorre que, na prática, muito pouco é tratado sobre esse tema e, inclusive, a maior parte dos planos de recuperação desconsideram eventuais passivos tributários originados em razão do deságio. Assim, a relevância prática se

evidencia uma vez que a pesquisa se propõe a enfrentar analiticamente os reflexos tributários do plano recuperacional, quantificar eventual passivo “oculto” e a sugerir condutas ao contribuinte que se encontra nessa situação.

Caráter inovador: pouco se verifica nos processos de recuperação judicial e, especialmente, nos respectivos planos de reestruturação, qual será o tratamento tributário empregado pelo devedor em relação aos benefícios auferidos no procedimento recuperacional. Trata-se de um impacto fiscal que pode ser significativo ou, ao menos, configurar um passivo “oculto”, antes inexistente. A matéria começou a ser enfrentada por juristas nos últimos e recentes anos, entretanto, há muita contribuição a ser feita, especialmente com abordagem prática e sistematização da matéria.

Potencial de impacto: a pesquisa poderá servir de consulta, guia e racionalização da matéria para profissionais que trabalham com insolvência, beneficiando inúmeras empresas em procedimento recuperacional, uma vez que todas essas empresas passam, em algum momento, por discussões de como tratar os efeitos tributários originados pelo plano de recuperação.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

O pesquisador exerce sua atividade profissional como advogado na esfera de Direito Comercial e Tributário, especialmente auxiliando empresas em situação de crise econômico-financeira. Nesse cenário, tem especial relevância a recuperação judicial, que se evidenciou, nos últimos anos, ser um importante instituto para tentativa de soerguimento da atividade empresária em crise.

Assim, com atuação ativa em processos recuperacionais, vários foram os enfrentamentos do tema objeto da pesquisa, notadamente de como tratar eventuais efeitos tributários originados no procedimento de recuperação judicial.

5. Bibliografia preliminar

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

AYOUB, Luiz Roberto et CAVALLI, Cássio. **A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. **A Recuperação Judicial de Sociedade Por Ações. O Princípio da Preservação da Empresa na Lei de Recuperação e Falência**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

COELHO, Sacha Calmon Navarro; MANEIRA, Eduardo. **Falência e Imposto Sobre a Renda no Brasil**. Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo, nº 190.

